

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª
REGIÃO E A xxxxxxxxxxxx**

Pelo presente instrumento de contrato o **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**, autarquia Federal, inscrita no **CNPJ sob nº 68.576.800.0001-99**, com sede e foro em Curitiba – Paraná, situado na Rua Jaime Balão, nº 578, Hugo Lange, neste ato representado por seu Presidente, xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxx, inscrita no **CNPJ nº xxxxxxxxxxxx**, situada na Rua xxxxxx, xxxxxx, xxxxxx, Curitiba-Paraná, representada por seu representante legal Sr. xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx, xxxxxx, residente à xxxxxx, xxxxxx, xxxxxx, xxxx - xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, entre si ajustam **CONTRATO** de Prestação de **SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, CRÉDITO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RODOVIÁRIAS NACIONAIS E RESERVAS EM ESTABELECIMENTO HOTELERIO PARA O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**. E pelas partes é dito que o presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Administrativo **Licitatório nº. xxxx/xxxx**, na modalidade **CONVITE**, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato. E, assim sendo, firmam o presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada e/ou agência de turismo ou de viagens para execução dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, crédito de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias nacionais a serem fornecidas aos conselheiros, presidentes, vice-presidentes, diretores, funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região, quando em viagem a serviço, observadas as especificações abaixo apresentadas:

- a) Emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, crédito de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento de bilhetes ao interessado, eletronicamente ou pessoalmente;
- b) Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), tarifas promocionais a época da retirada dos bilhetes, check-in, desembarço de bagagens, reserva, traslado;
- c) Encaminhamentos dos bilhetes na forma eletrônica para os endereços indicados pelo CREFITO-8 (emails) e, quando se fizer necessário, entrega dos bilhetes aéreos nos locais indicados, ou colocação dos mesmos à disposição dos passageiros na loja da companhia aérea ou agência de viagens mais próxima do usuário;
- d) Reservas, em estabelecimento hoteleiro nas diversas localidades do País e do exterior;
- e) Reserva e emissão de passagens terrestres para domicílios não servidos por linha aérea;
- f) Disponibilizar funcionários, telefones, emails, para atendimento 24 horas do CREFITO-8.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de doze meses contados da assinatura do presente instrumento podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, a exclusivo critério da Presidência do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

O valor do presente contrato refere-se a xxxx% (xxx por cento) sobre xxxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar a nota fiscal faturada em nome do Contratante. As emissões efetuadas no período de 01 a 15 serão pagas no dia 25 de cada mês e as emissões efetuadas no período de 16 a 30 ou 31 serão pagas no dia 10 de cada mês.

O pagamento será feito em nome da CONTRATADA, o pagamento se dará após regular liquidação das respectivas notas fiscais juntamente com a autorização dos serviços, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou diretamente no Departamento Financeiro do CREFITO-8.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES

I – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

- a) Designar e informar a CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) Acompanhar a realização do objeto do presente contrato, velando pela exatidão dos trabalhos, orientando-os e expondo as modificações que o interesse público exigir ou o avanço da técnica aconselhar, mantida sempre a equação financeira prevista na cláusula terceira.

II – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

- a) Responsabilidade da CONTRATADA, qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados que subsistirá na forma da lei, mesmo após o recebimento definitivo;
- b) Manter o CONTRATANTE informado sobre os fatos que ocorreram na execução do objeto contrato, bem como a comunicação prévia dos eventos e reuniões de trabalho cuja presença seja necessária;
- c) Apresentar por escrito ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste contrato, toda a estrutura operacional que será disponibilizada para o cumprimento dos serviços contratados, bem como da qualificação dos profissionais ao cumprimento do objeto do contrato;
- d) A CONTRATADA não poderá se escusar no cumprimento de suas obrigações sob a alegação de que o CONTRATANTE não cumpriu as suas;
- e) Realizar o objeto do contrato, observando as técnicas mais adequadas;
- f) Responder pelos danos causados por seus agentes ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

- g) Sujeitar-se às correções e opções feitas pelo CONTRATANTE na execução do contrato.
- h) Obrigam-se a CONTRATADA, por si, seus prepostos, funcionários ou empregados, a manter sigilo e confiabilidade sobre todas as informações sobre a CONTRATANTE que tiver acesso em decorrência deste contrato, não as divulgando ou reproduzindo, para qualquer finalidade que seja;
- i) Fornecer a CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações detalhadas sobre dados que tenham relação com o objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

Correrão por conta do CONTRATANTE as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e /ou comerciais decorrentes da execução do objeto deste contrato, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com os serviços resultantes do presente contrato correrão por conta da rubrica orçamentária 3.1.3.2.08 – Passagens Aéreas e terrestres.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E VALOR DA MULTA

Caso a CONTRATADA venha a dar razão à rescisão deste contrato, por infração contratual, ficará sujeita a pagar ao CONTRATANTE multa de 10% (dez por cento) do valor total das faturas paga a CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Pela inexecução parcial ou total do objeto, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional pelo prazo de 02(dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

É vedado qualquer reajuste aos valores originais do contrato, ressalvados os casos em que for realizado aditivo para complementação do objeto, na forma da lei. O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art 65. da Lei nº 8.666/93. Sempre que a alteração implicar aumento das obrigações pactuadas por parte da CONTRATADA, deverá ser observada a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Por estrita conveniência da CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa da mesma, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial ou judicial, e, em conformidade com os artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, conforme art.55, inciso IX, combinado com art. 77, ambos da Lei 8.666/92.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Fazem parte deste instrumento o Edital e seus anexos, a Proposta, cujas disposições devem ser cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

Parágrafo Único – O presente contrato não constitui vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADO e seus prepostos, conforme art. 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações sendo a atividade desenvolvida de forma autônoma e independente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Curitiba – Paraná.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Procedimento Administrativo **Licitatório nº. 002/2011**, na modalidade **CONVITE**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Curitiba, __ de _____ de 2012.

ABDO AUGUSTO ZEGHBI
Presidente do CREFITO-8

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
Sócio - Gerente

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG. :

2. _____

Nome:

RG: